



LEI Nº 6.695/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais e no subsídio dos agentes políticos, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição da República.


A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão geral dos vencimentos/proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, e pensionistas, no percentual de 12% (doze por cento), incidentes sobre os vencimentos a partir do mês de janeiro.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover revisão geral nos subsídios dos agentes políticos no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a partir do mês de janeiro de 2022, observadas as condicionantes da Lei Municipal 6.528/2020, em especial o disposto do parágrafo único do artigo 4º c/c o artigo 37, X da Constituição da República.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Pará de Minas, 21 de janeiro de 2022.


Hernando Fernandes da Silva
Procurador Geral do Município


Elias Diniz
Prefeito